

Norma para o Reconhecimento e Validação do Período de Estudos e/ou Estágio de Alunos *Outgoing*

1.º Âmbito de Aplicação

1. Esta norma aplica-se à mobilidade Erasmus para estudos e para estágio;
2. Antes do início do período de mobilidade, o Coordenador de Curso deve assegurar que o programa de estudos/estágio a ser cumprido no estrangeiro é válido no que respeita ao ciclo de estudos que o aluno está a frequentar e que o mesmo será conducente ao seu total reconhecimento e/ou validação, quando satisfatoriamente executado.

2.º Contrato de Estudos (*learning agreement for studies*)

1. O aluno deve preparar a sua mobilidade apresentando ao Coordenador de Curso, até duas semanas após a divulgação dos resultados da seriação, a proposta do elenco de unidades curriculares que se propõe realizar na IES¹ estrangeira;
2. A proposta do elenco de unidades curriculares que o aluno se propõe realizar na IES estrangeira deve conter no mínimo: (i) a designação da IES, o seu endereço web e a ligação onde consultou a informação; (ii) a designação das unidades curriculares tal como é apresentada no portal da IES, o seu código, número de ECTS, conteúdos programáticos e semestre em que são oferecidas; (iii) a correspondência proposta para o reconhecimento académico no plano de curso;
3. A proposta final do programa de estudos deve ser acordada entre o aluno e o Coordenador de Curso e deve cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Só podem fazer parte do *learning agreement* unidades curriculares às quais o aluno não se tenha submetido a avaliação na Escola Superior Agrária de Coimbra no ano letivo em que decorre a mobilidade;
 - b) As unidades curriculares a realizar na IES estrangeira devem ser da mesma área de formação e ter alguma similitude com as que compõem o plano de estudos do curso, independentemente do semestre em que são lecionadas na Escola Superior Agrária de Coimbra;
 - c) O número de ECTS por área de formação das unidades curriculares a realizar na IES estrangeira deve ser semelhante ao número de ECTS da mesma área de formação das unidades curriculares que compõem o plano curricular do curso;
 - d) O número total de ECTS a realizar na IES estrangeira deve ser igual ou superior ao número de ECTS a ser reconhecido no curso e deve respeitar o número máximo de ECTS previsto no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento do Aluno da Escola Superior Agrária de Coimbra (42 ECTS/semestre);
4. Após a escolha das unidades curriculares a realizar na IES estrangeira e da identificação da sua correspondência com o plano curricular do curso, o aluno deve definir com o Coordenador de Curso a proposta do plano de estudos;
5. O Coordenador de Curso envia a proposta de plano de estudos, via Gestão Documental, ao gabinete de Relações Internacionais, que procede à elaboração do acordo de aprendizagem (*learning agreement for studies*) imprescindível para efetuar a missão;
6. O *learning agreement for studies* deve ser assinado, antes do início da mobilidade, pelo aluno, pelo Coordenador Erasmus da Escola Superior Agrária de Coimbra e pelo Coordenador Erasmus da instituição de acolhimento.

¹ IES – Instituição de Ensino Superior

3.º Alteração ao *learning agreement*

1. Quaisquer subseqüentes modificações que se verifiquem necessárias, aquando da chegada do aluno à entidade de acolhimento, devem ser acordadas com o Coordenador de Curso;
2. Após aprovação das alterações, o Coordenador de Curso enviará, via Gestão Documental, a nova versão do plano de estudos ao gabinete de Relações Internacionais, que procederá à elaboração do respetivo documento;
3. Todas as alterações ao *learning agreement* devem estar finalizadas e formalizadas no prazo de 30 dias a contar da data de chegada do aluno à entidade de acolhimento;
4. As alterações devem ser formalmente assinadas pelas três partes envolvidas; este procedimento equipara-se a uma adenda oficial ao *learning agreement* inicial;
5. As alterações são validadas através de assinatura do estudante, dos responsáveis das Relações Internacionais das duas IES e dos seus carimbos oficiais;
6. O aluno deve guardar, para apresentar mais tarde se necessário, as comunicações escritas trocadas com o Gabinete de Relações Internacionais ou o Coordenador de Curso.

4.º Contrato de Estágio (*learning agreement for traineeship*)

1. Na mobilidade de estágio o Coordenador de Curso ou a Comissão de Estágio nomeia um orientador interno que auxiliará o aluno durante o período de estágio e/ou escrita do relatório;
2. O *learning agreement for traineeship*, deve ser assinado, antes do início da mobilidade, pelo aluno, pelo Coordenador Erasmus da Escola Superior Agrária de Coimbra e pela entidade de acolhimento;
3. As alterações ao *learning agreement for traineeship* seguem o disposto no artigo 3º.

5.º Reconhecimento do período de estudos e/ou estágio

1. Se existir cumprimento satisfatório do período de mobilidade e após a receção do *transcript of records* emitido pela IES estrangeira, o Gabinete de Relações Internacionais remete ao Coordenador de Curso a transcrição das classificações obtidas ou do trabalho efetuado, de acordo com o *learning agreement* e suas modificações;
2. O número de ECTS a creditar é o número de créditos do plano curricular do curso;
3. A atribuição de créditos e o reconhecimento do programa de estudos efetuado na entidade de acolhimento apenas poderá ser negado se o aluno não alcançar o nível académico/profissional requerido ou se não cumprir satisfatoriamente as condições necessárias ao reconhecimento;
4. Quando o aluno se propõe realizar estágios extracurriculares ou unidades curriculares extra plano de estudos do curso, a Escola Superior Agrária de Coimbra atribui total reconhecimento e/ou validação, através do seu registo no Suplemento ao Diploma.

6º Atribuição da classificação

1. O reconhecimento do programa não implica a transcrição direta da classificação proveniente da IES estrangeira e pode incluir várias fases (artigos 7º e 8º);
2. A atribuição da classificação é da responsabilidade do Coordenador de Curso, que deve providenciar o seu envio via Gestão Documental ao Coordenador das Relações Internacionais no prazo de 10 dias úteis após receção do processo;
3. A atribuição da classificação é validada pelo Coordenador das Relações Internacionais que providencia o seu envio aos Serviços Académicos para creditação no processo do aluno.

7.ª Atribuição da classificação com base na Escala Europeia

1. Quando a classificação proveniente da IES estrangeira se encontra na Escala Europeia (A a E), a conversão de notas dos alunos Erasmus é feita pela análise real dos percentis de cada unidade curricular;
2. Os percentis são medidas que dividem a amostra em 100 partes, cada uma com uma dada percentagem de dados e adaptam a classificação atribuída na IES de acolhimento à realidade das classificações dessa UC nos últimos três anos do respetivo curso na Escola Superior Agrária de Coimbra:
 - a) Classificação A: corresponde à classificação obtida pelos alunos que compõem 10% das notas mais elevadas;
 - b) Classificação B: corresponde à classificação obtida pelos alunos que compõem 25% das notas seguintes;
 - c) Classificação C: corresponde à classificação obtida pelos alunos que compõem 30% das notas seguintes;
 - d) Classificação D: corresponde à classificação obtida pelos alunos que compõem 25% das notas seguintes;
 - e) Classificação E: corresponde à classificação obtida pelos alunos que compõem 10% das notas seguintes:

Classificação ECTS	% dos alunos aprovados que têm esta classificação	Definição
A	10	Desempenho excepcional, com apenas algumas insuficiências de carácter menor
B	25	Resultado superior à média, apesar de um certo número de insuficiências
C	30	Trabalho em geral sólido, apesar de um certo número de insuficiências significativas
D	25	Trabalho razoável, mas com lacunas importantes
E	10	O desempenho satisfaz os critérios mínimos
F	--	Insuficiente: precisa de trabalhar muito mais

3. Para o cálculo dos percentis, os Coordenadores de Curso devem solicitar aos Serviços Académicos o histórico das classificações dos alunos aprovados na unidade curricular nos últimos 3 anos e utilizar a folha de cálculo disponibilizada pelo Gabinete de Relações Internacionais;
4. Quando, para uma unidade curricular a creditar, é usada a classificação de duas ou mais unidades curriculares realizadas na IES estrangeira, a classificação da Escala Europeia a escolher deve ser a correspondente à maioria dos créditos ou, em caso de empate, deve ser atribuída utilizando critérios claros, que devem acompanhar o processo;
5. Quando, para uma unidade curricular, o número de ECTS realizados na IES estrangeira é menor que o número de ECTS a creditar, a classificação obtida através da aplicação dos percentis deve ser corrigida da seguinte forma, até uma classificação mínima de 9.5 valores:

$$\text{Classificação a atribuir} = \frac{\text{ECTS realizados} \times \text{classificação obtida}}{\text{ECTS a creditar}}$$

8.ª Conversão de classificações de escalas estrangeiras para a escala de classificação portuguesa

1. Quando as classificações atribuídas em IES estrangeiras não se encontram na Escala Europeia (A a E), o Coordenador de Curso faz a sua conversão para a Escala Portuguesa (0 a 20) antes de calcular os percentis;
2. As classificações atribuídas por entidades de países estrangeiros, com classificação expressa na escala de 0 a 10 valores, são convertidas por aplicação da seguinte regra (Despacho n.º 28145-A/2008):

$$\text{Classificação a atribuir} = 2 \times \text{Classificação estrangeira obtida}$$

[onde a classificação estrangeira obtida está expressa numa escala de 0 - 10 valores, cuja escala positiva vai de 5 a 10 valores];

3. As classificações atribuídas por entidades de países estrangeiros, originariamente expressas em escalas diferentes da escala portuguesa (0 a 20 valores) e cujo número de escalões positivos, independentemente da sua designação (numérica, alfabética ou outra), é de 1 a 6 e que correspondem a uma progressão linear da classificação, são convertidas de acordo com as regras que constam da seguinte tabela (Despacho n.º 28145-B/2008), sem prejuízo do disposto no Despacho referente às classificações expressas numa escala de 0 a 10:

Número de escalões positivos	Tabela de classificações correspondente (escala de 0 a 20 valores)					
	1º escalão	2º escalão	3º escalão	4º escalão	5º escalão	6º escalão
2	13	18				
3	12	15	18			
4	12	14	16	18		
5	11	13	15	17	19	
6	10	12	14	16	18	19

NOTA: Na página web da DGES apresenta-se a aplicação desta regra a classificações de vários países (http://www.dges.mctes.pt/NR/rdonlyres/FF9F39F5-9228-444E-A652-15C446FC929E/7692/Tabela1_janeiro2014.pdf);

4. As classificações atribuídas em Espanha baseiam-se numa escala numérica de 0 a 10 (escala positiva de 5 a 10), com expressão até à décima, pelo que a conversão para a escala portuguesa será a seguinte (Despacho n.º 28145-C/2008):

Classificação positiva obtida em Espanha	Classificação a atribuir
5.0 – 5.2	10
5.3 – 5.7	11
5.8 – 6.2	12
6.3 – 6.7	13
6.8 – 7.2	14
7.3 – 7.7	15
7.8 – 8.2	16
8.3 – 8.7	17
8.8 – 9.2	18
9.3 – 9.7	19
9.8 10.0	20

5. As classificações atribuídas por instituições de ensino superior italianas, originariamente expressas numa escala diferente da escala portuguesa, de 0 a 20 valores, nos casos em que o número de escalões positivos, independentemente da sua designação (numérica, alfabética, ou outra) é de 18 a 30 ou 66 a 110, e varia de forma linear, são convertidas de acordo com as regras que constam da seguinte tabela (Despacho n.º 28145-D/2008):

E.P.	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
Escala A	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Escala B	66-69	70-72	73-76	77-80	81-83	84-87	88-91	92-94	95-98	99-102	103-105	106-109	110

E.P.: Escala portuguesa; A: Escala italiana positiva de 18 a 30; B: Escala italiana positiva de 66 a 110.

9.º Atribuição da classificação obtida em estágio curricular

1. A atribuição da classificação do estágio é efetuada pelo Coordenador de Curso, com base na informação providenciada pela entidade de acolhimento no documento Im-13-188 (*Annex to the Transcript of Records – Assessment of the Traineeship*);
2. A classificação do estágio segue o disposto no Regulamento do Estágio Final do 1º ciclo em vigor na ESAC: média ponderada das classificações atribuídas ao trabalho realizado (35%), ao relatório de estágio (30%) e à apresentação e discussão do relatório de estágio (35%);

3. O aluno pode optar por efetuar parte ou a totalidade dessas componentes na entidade de acolhimento; caso opte apenas por parte, os restantes componentes serão avaliados aquando do seu regresso à Escola Superior Agrária de Coimbra;
4. A conversão de classificações segue o disposto nos artigos 7º e 8º desta norma.

10.º Época de exames Erasmus

1. A época Erasmus é uma época de exames destinada aos alunos que efetuam mobilidade Erasmus nesse ano letivo;
2. Os alunos podem inscrever-se no exame de todas as unidades curriculares nas quais, por motivo da mobilidade, não puderam usufruir de todas as épocas de avaliação a que tinham direito (avaliação contínua, exame de época normal e exame de recurso);
3. Os alunos podem também inscrever-se no exame de unidades curriculares que faziam parte do *learning agreement* desde que comprovem documentalmente a frequência e a obtenção de uma avaliação negativa na IES estrangeira.

11.º Dúvidas e omissões

Qualquer dúvida ou omissão do âmbito desta norma será resolvida pelo vice-presidente da Escola Superior Agrária de Coimbra com delegação de competências para as relações internacionais.

Escola Superior Agrária de Coimbra, 9 de julho de 2015

A Coordenadora das Relações Internacionais

Manuela Abelho, Vice-Presidente da Escola Superior Agrária de Coimbra